



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL PLENO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 18 de maio de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Secretário-Geral de Justiça: Dr. Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Ailton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Marinho, além das presenças das Exmas. Sras. Drs. Onilza de Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha e Cezar Luiz Bandiera, Juizes de Direito convocados e do Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, – Procurador de Justiça. **Ausência justificada:** Exmo. Sr. Desdor. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais pares. **PAUTA DE JULGAMENTOS:** Nesse momento a transmissão pelo You Tube foi suspensa pra julgamento do Processo nº 19 - 0001081-64.2021.8.04.0000 - **Agravo Interno Cível. Agravante: Município de Rio Preto da Eva.** Advogada: Syrslane Ferreira Navegante Santos (5154/AM). Advogado: Claudionor Gonçalves da Silva Filho (15555/AM). **Agravado: A. F. de C.** Advogado: Naziano Pantoja Filizola (294A/AM). Advogado: Marcos Raimundo de Faria Batista (9373/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** Com a palavra o Des. Presidente submeteu a

apreciação do Plenário, acerca do pedido de sustentação oral, formulado pelo advogado do Município, Dr. Paulo, sendo indeferido à unanimidade o pedido, sendo permitido que o advogado do agravante assistisse ao julgamento, que foi reservado por tratar-se de Precatório. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento ao recurso interposto, conforme as razões constantes do voto condutor desta decisão. Em seguida foi assinado Acórdão. Retomada a transmissão pelo You Tube, foi retomada a ordem de pauta e chamados a julgamentos, os seguintes Processos: **1 - 4005751-14.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Andreia Prestes de Menezes. Impetrante: Edinelza Prestes de Menezes. Impetrante: Barbara da Silva Pereira. Impetrante: Adriano da Rocha Felipe. Impetrante: Ana Paula Souza de Freitas Godoi.** Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** LitsPassiv: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. LitsPassivo: Estado do Amazonas. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos em sintonia com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto condutor da decisão. Em seguida foi assinado Acórdão. **2 - 4000928-60.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Juçara Ferreira de Lima.** Advogado: Salvador Clarindo Campelo (1712/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado Acórdão. **3 - 4006707-30.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Ieda Marques Pereira.** Advogado: Marcos Aldenir Ferreira Rivas (51830/DF). Advogado: Lucas de Castro Rivas (46431/DF). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Amazonprev. Impetrado: O Estado do Amazonas. Impetrada: Defensoria Pública do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** a pedido do Relator. **4 - 4008172-74.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Adina de Oliveira Matos.** Advogada: Alessandra de Lima Oliveira (7547/AM). Advogado: Davi Mafra dos Anjos (9694/AM). **Impetrado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico E Social – AADES.** Advogado: Daniela Matos Ortiz (13591/AM). Advogado: Evely Paula Nogueira Czuby (7140/AM). Advogada: Luna de Souza Fernandes (12663/AM). **Impetrado: IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas. Impetrado: SEPROR - Secretaria de Produção Rural do Amazonas. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O**

Estado do Amazonas. Procurador: Renan Taketomi de Magalhães (8739/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO EXM.º SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL DO AMAZONAS, AO EXM.º SR. DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS E AO EXM.º SR. PRESIDENTE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL, PELA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, BEM, ASSIM, QUANTO AO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETO DO EDITAL N.º 006/2020/CPSS/AADESAM, E, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA VINDICADA, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado Acórdão. **5 - 4002892-25.2020.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade.** **Requerente:** Francisco Gomes da Silva. Procurador: Diego de Assis Cavalcante (9224/AM). **Requerido:** Camara Municipal de Iranduba/Am. Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/AM). Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato (6975/AM). Advogado: Lucca Fernandes Albuquerque (11712/AM). **Interessado:** Município de Iranduba. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher o parecer ministerial e julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, imprimindo efeito *ex tunc* nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado Acórdão. **6 - 4004794-81.2018.8.04.0000- Ação Declaratória de Constitucionalidade.** **Requerente:** Alessandra Campêlo da Silva. Advogado: Lucio de Rezende Neto (512/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** a pedido do Relator. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA:** **7-0000712-70.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível.** Embargante: Nádia Maria Faria Vinente. Embargante: Geolana de Sousa Felipe. Embargante: Maria da Conceição Nunes de Souza. Embargante: Everton da Silva Farias. Embargante: Marivalda Silva de Carvalho Sousa. Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). Embargado: Governador do Estado do Amazonas Embargado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. Embargado: Estado do Amazonas. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8 - 0216652-93.2019.8.04.0022 - Correição Extraordinária .** Origem: Juízo de Direito da 15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital/Am. **Remetente:** Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral de Justiça. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:**

Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos. Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu APROVAR e HOMOLOGAR o Relatório da Correição Extraordinária, realizada na 15.^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Capital, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9 - 0000444-16.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr. Desdor. Airton Luís Corrêa Gentil. Suscitada: Exma. Sra.Desdora. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Presidente e Relator:Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente a Desembargadora Suscitada. Em seguida foi assinado o Acórdão. **10-0000506-56.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr. Desdor. Wellington José de Araújo. Suscitada: Exma. Sra. Desdora. Joana dos Santos Meirelles .Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente a Desembargadora Suscitada. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSO OU ADIADO:** **11 - 4005770-20.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Ana Carolina de Souza Gonçalves.Impetrante: Paula Suellen de Melo Mendes. Impetrante: Cybele da Silva Marinho.Impetrante: Daizyenne Santos da Silva. Advogado : Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Estado do Amazonas.Procurador: Kerinne Maria Freitas Pinheiro (15194/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão:** Por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança impetrada, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12 - 4005965-39.2019.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Allan Rego da Mata. Advogado: Amadeu Jardim Maués Filho (6059/AM). Advogado: Luiz Sérgio Vieiralves Donato Lopes Filho (5338/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: xmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão:** Por unanimidade de votos, e em dissonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **13 - 4005768-50.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Melissa Lury Tamada Horikoshi. Advogado: Douglas Herculano Barbosa (6407/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. LitsPassiv: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.LitsPassiv: Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr.**

Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA:14 - 0000726-54.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível . Agravante: Luiz Henrique Dartibale. Advogado: Davi Mafra dos Anjos (9694/AM). Agravado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES. Agravado: IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas. Agravado: Sepror - Secretaria de Produção Rural do Amazonas. Agravado: Governador do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **15 - 0000573-55.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Nivaldo Maia de Lima. Advogado: Enaldo Almeida Correa (7696/AM). Embargado: Governador do Estado do Amazonas. Embargado: Ilmo. Sr. Comandante Geral da Policia Militar do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Em seguida foi assinado o Acórdão. **16 - 0000912-77.2021.8.04.0000- Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas. Procurador: Kerinne Maria Freitas Pinheiro. (15194/AM). Embargado: Allan Rego da Mata. Advogado: Amadeu Jardim Maués Filho 6059/AM). Advogado: Luiz Sérgio Vieirals Donato Lopes Filho (5338/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu REJEITAR O RECURSO, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **17 - 0205912-42.2020.8.04.0022-Correição Extraordinária. Origem: Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Manaus/AM. Remetente: Exma. Sra. Desdora. Corregedora-Geral de Justiça. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aprovar e homologar a referida correição, nos termos do voto condutor do Acórdão. Em seguida foi assinado o Acórdão. **18 - 0003761-56.2020.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas. Procurador: Júlio César Lima Brandão (2258/AM). Embargado: Marilena Bo Aguiar Jacobs. Advogada: Fabiane Cipriano Vilela (4158/AM). Advogado: Luciana Viana Cidronio de Andrade (8104/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar aos Embargos de Declaração interpostos pelo Estado do Amazonas, nos termos do voto do

Relator. **Impedidos**: Desdores.Mara das Graças Pessoa Figueiredo, Elci Simões de Oliveira e Delcio Luis Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. **20 - 4005652-44.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ivan de Azevedo Tribuzy Neto.** Advogado: Davi Mafra dos Anjos (9694/AM). Advogada: Alessandra de Lima Oliveira (7547/AM). **Impetrado: Idam - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas.** **Impetrado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES.** Advogado: Evely Paula Nogueira. Czuby. (7140/AM). Advogado: Daniela Matos Ortiz (13591/AM). Advogada: Luna de Souza Fernandes (12663/AM). **Impetrada: Diretora Presidente Edna Maria Souza. Impetrado: Secretaria Estadual de Produção Rural – SEPROR. Impetrado: Secretário de Estado da Produção Rural - Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior.** **Impetrado: Presidente Bráulio da Silva Lima. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas Wilson Miranda Lima. Impetrado: O Estado do Amazonas.** Procurador: Júlio Cezar Lima Brandão (2258/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado**: ausência justificada do Relator. **21 - 4000252-15.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Coletivo. Impetrante: Associação das Praças da Polícia e Bombeiros Militar do Amazonas APPBMAM.** Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** Procurador: Leonardo de Borborema Blasch (2997/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado**: ausência justificada do Relator. **22 - 4001320-34.2020.8.04.0000 - Mandado de Injunção. Impetrante: Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas.** Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (598A/AM). Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (128341/SP). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:** Exmo. Sr. Des. **Carla Maria Santos dos Reis.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão**: Por unanimidade de votos, e em consonância parcial com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a ordem de injunção. Em seguida foi assinado o Acórdão. **23- 4005885-41.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Digiorgio dos Santos Novaes.** Advogado: Ricardo Nunes Lopes (13034/AM). **Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora:** Exma. Sra. **Desa. Carla Maria Santos dos Reis.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto da Relatora**: Concessão parcial da segurança. **Antec. Voto c/ a Relatora**: Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Ari Jorge Moutinho da Costa e Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **Voto Vista do Des. João de Jesus Abdala Simões**: Declara a decadência e vota pela denegação da segurança. A Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, com vista,

devolveu os autos, retromarchando do voto manifestado anteriormente para aderir ao voto do Des. João de Jesus Abdala Simões. Em votação foi apurado o seguinte: **Decisão:** "Por maioria de votos, vencida a Desa. Relatora, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu declarar a decadência da ação, nos termos do voto divergente, vencedor, do Des. João de Jesus Abdala Simões, Redator para o Acórdão. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdres. Carla Maria Santos dos Reis, Relatora, Wellington José de Araújo(votou com a divergência), Jorge Manoel Lopes Lins (votou com a divergência), Nélia Caminha Jorge (votou com a divergência), Jomar Ricardo Saunders Fernandes (votou com a Relatora), Airton Luís Corrêa Gentil (votou com a divergência), José Hamilton Saraiva dos Santos (votou com a divergência), Anselmo Chixaro (votou com a divergência), Elci Simões de Oliveira(com a Relatora), João de Jesus Abdala Simões (voto divergente vencedor), Maria das Graças Pessoa Figueiredo(votou com a divergência),Ari Jorge Moutinho da Costa (com a Relatora) Maria do Perpétuo Socorro Guedes Mourvotou com a divergência), a,b Pereira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes (votou com a Relatora), Paulo César Caminha e Lima(votou com a divergência), João Mauro Bessa(votou com a divergência), Cláudio César Ramalheira Roessing (votou com a divergência), ,Vânia Marinho (com a Relatora) Dra. Onilza Abreu Gerth,(votou com a divergência) Mirza Telma de Oliveira Cunha(votou com a divergência), Juízas de Direito convocadas. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Observações: Ausências justificadas: Desdres. Lafayette Carneiro Vieira Júnior e Joana dos Santos Meirelles. Impedidos: Desdres.Yedo Simões de Oliveira, Dêlcio Luís Santos e Dr.Cezar Luiz Bandiera, Juiz de Direito convocado. Por ocasião do julgamento não foi lavrado o Acórdão. **24 - 4006779-17.2020.8.04.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Denunciante: Ministério Público do Estado do Amazonas.Promotora: Leda Mara Nascimento. Albuquerque (2950/MP). Requerido: Roberto Nogueira. Advogado: Daniel Cardoso Gerhard (101473/MG). Advogado: Hannah Caroline Sousa Oliveira (13565/AM). Presidente: Exmo·Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: O Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Voto da Relatora:** Pelo recebimento da Denúncia. **Averbou-se suspeita:** Desa. Vânia Maria do P.S. Marques Marinho (Em 27.04.2021). **Des. João Mauro Bessa:** Declara competente o TJAM para julgar o processo, vota com a Relatora. O Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes com vista devolveu os autos acompanhando o voto da Relatora. **Julgamento Suspenso:** Vista ao Des. Yedo Simões de Oliveira. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do TJ/AM

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 27/05/2021, às 09:10, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 27/05/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0261210** e o código CRC **9A5C6D06**.